**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 86/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022, cria Complementação Remuneratória e dá outras providências.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal nº 14.434/2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente Lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criada a “Complementação Remuneratória” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contracheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Complementação da União – ADI 7222”.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada “Complementação Remuneratória” fica estritamente condicionada ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

§1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, a “Complementação Remuneratória” deverá ser calculada e paga proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADI 7222, bem como a EC nº 128/2022, o valor nominal da “Complementação Remuneratória” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustada ou completamente excluída em determinado período até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta Lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 86/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 86/2023, o qual busca autorização para que o Poder Executivo repasse valores disponibilizados pela União aos Técnicos em Enfermagem.

No dia 16/08/2023 foi publicada a Portaria GM/MS Nº 1.135, a qual estabeleceu novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, dispondo sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Nesse interim, o Município de Jaboticaba recebeu da União em 23/08/2023 recursos a complementar a remuneração de Técnicos em Enfermagem, de forma a dar cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

Importante salientar, contudo, que o presente Projeto de Lei não possui condão de alterar coeficientes, padrões ou outras verbas percebidas pelos ocupantes do cargo, haja vista que até o presente momento a decisão do STF possui tão somente caráter liminar, e que ainda não existe fonte permanente de financiamento pela União, estando garantidos os pagamentos apenas para o corrente ano.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.